



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.568 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a alteração da “Ementa”, bem como do Artigo 1º, constante da Lei Municipal nº 3.561, de 04 de fevereiro de 2016, conforme especifica.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam alteradas a “Ementa”, bem como a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.561, de 04 de fevereiro de 2.016, as quais passam a ser redigidas com os seguintes textos:

“Lei nº 3.561, de 04 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em movimento e dá outras providências.

.....

Artigo 1º - Os veículos automotores estacionados ou em movimento em vias e logradouros públicos do município de Pedreira e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de abril de 2016.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos